



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 07 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2053

Página 8 de 19

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto prover a revisão geral anual dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Para a revisão anual dos respectivos subsídios, utilizou-se o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, perfazendo 5,79%.

A referida correção atende às exigências legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 39, § 4º c/c art. 37, X, ambos da CF/88, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RODRIGO GUTIERRES	ELAINE OLIVEIRA
Presidente	Vice-Presidente
FÁBIO SANTOS	TENENTE ALMEIDA
1º Secretário	2º Secretário

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEI Nº 03/2023 (de autoria da Mesa Diretora)

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses, passando o artigo 1º da Lei nº 5.361, de 28 de maio de 2020, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados:

I - Prefeito: R\$ 18.162,14 (dezoito mil, cento e sessenta

e dois reais e quatorze centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 7.264,84 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); e

III - Secretários Municipais: R\$ 6.387,46 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

(...)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RODRIGO GUTIERRES	ELAINE OLIVEIRA
Presidente	Vice-Presidente
FÁBIO SANTOS	TENENTE ALMEIDA
1º Secretário	2º Secretário

Ofício n.º 005/2023

Garça, 06 de janeiro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos propondo a alteração da natureza de utilização do lote 269 da quadra 09 (Rua Severino Ramos nº 132), do Jardim Imperador, para uso misto “comercial e residencial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Trata-se de solicitação formulada pelo proprietário do imóvel, para que possa utilizá-lo na forma mista “comercial e residencial”, para a instalação de comércio varejista de gás liquefeito e petróleo (GLP).

Vale consignar que, nos termos do artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10.257/2001, a Prefeitura Municipal realizou nos dias 16/12/2022 a 23/12/2022, audiência pública digital, sendo que munícipes participantes não apresentaram objeções ao pedido de transformação do lote (misto).

Assim, considerando o parecer favorável no “Relatório de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança”, bem como a deliberação favorável do G.A.A.P., que ora seguem anexas, além da declaração assinada pelo proprietário do imóvel se comprometendo a evitar qualquer tipo de perturbação do sossego público, decidimos atender a solicitação do interessado, nos moldes da Lei Municipal nº 3.639/2003 e da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo para deliberação dessa Câmara Municipal.

Solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 07 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2053

Página 9 de 19

aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 269 DA QUADRA 9 DO JARDIM IMPERADOR.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 269 da Quadra 9 (Rua Severino Ramos nº 132), do Jardim Imperador, para uso misto "comercial e residencial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de janeiro de 2023.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 020/2023.

Garça, 25 de janeiro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a criação do programa de recuperação de áreas degradadas e alteradas "Adote Uma Nascente" no Município de Garça.

A matéria ora proposta tem por objetivo recuperar as nascentes degradadas dos rios e córregos do Município, bem como preservar aquelas que ainda não foram deterioradas. Visa, também, incentivar a participação voluntária da comunidade no processo de gestão ambiental, por meio de ações de recuperação, preservação e conservação de nascentes.

Registre-se que a preocupação com a água vem se tornando cada vez mais acentuada, especialmente nas últimas décadas.

Não se pode olvidar que todo curso d'água possui uma nascente e que esta, tanto quanto o seu leito, também deve ser preservada. Hoje, as mudanças climáticas, a morte generalizada de algumas espécies de peixes e crustáceos, bem como o avanço no estudo ambiental, vem mostrando a todos que os rios são mais sensíveis do que se

imagina e que seu uso predatório acarreta danos incalculáveis ao meio ambiente.

Assim, com o fito de melhorar o tratamento das nascentes, e, por conseguinte, dos cursos d'água e de todo o meio ambiente do Município, é que submetemos a presente propositura.

Deste modo, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente;
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Câmara do Município de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS "ADOTE UMA NASCENTE" NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Garça o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas "Adote uma Nascente", objetivando recuperar nascentes degradadas, além de preservar e conservar as nascentes e matas ciliares que mantêm suas características naturais.

Parágrafo único. Entende-se por nascente o afloramento natural do lençol freático e mata ciliar a vegetação que ocorre nas margens de rios e mananciais.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes categorias de voluntários do Programa:

I. Adotantes: voluntários responsáveis pelas ações de preservação e recuperação da nascente.

II. Padrinhos ou madrinhas: voluntários responsáveis por colaborar com as ações de adoção.

§ 1º Os voluntários interessados em participar do Programa podem ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que não haja condenação transitada em julgado pela prática de crimes contra o meio ambiente.

§ 2º Após aprovado o processo de adoção ou de apadrinhamento, será concedido um certificado de adotante ou de padrinho ou madrinha da nascente com validade de três anos, com possibilidade de renovação.

Art. 3º O presente Programa possui as seguintes